



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

?

# EDITAL

Nº092/2020

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, o **despacho n.º 273-VJCG/2020 de 28 de maio de 2020**:

“Processo n.º 641.AMB/DFM/2020

### DESPACHO n.º 273- VJCG/2020 AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 1, artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com os artigos 121.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo)

**JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES**, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, determina que se proceda à notificação edital para efeitos de audiência prévia, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por ser a identidade dos ocupantes e utilizadores desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão do presente procedimento, que é o de ordenar que, no prazo de 30 dias (úteis,) procedam à desocupação do terreno integrado no domínio privado municipal, que ocuparam, utilizaram, parcelaram e vedaram sem qualquer título de licenciamento ou autorizativo municipal, sito na Rua Fernão Lopes, Quinta das Sementes, no lugar de Cruz de Pau, na freguesia de Amora, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Os terrenos designados por Quinta das Sementes", sitos no lugar de Cruz de Pau, Rua Fernão Lopes, Freguesia de Amora, com a área de 12.685 m<sup>2</sup>, integram o domínio privado do Município do Seixal, tendo essa titularidade municipal resultado das escrituras de permuta n.º 44/1986, retificada pela escritura nº 131/1993, no âmbito do Processo n.º 120/A/1980 e do respetivo Alvará n.º 2/1987;
- b) A Câmara Municipal pretende utilizar estes terrenos para a implementação do projeto de “Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal”, que pressuporá a prévia e necessária reorganização do espaço, permitindo o acolhimento de mais hortelões, assim como à melhoraria das condições de cultivo;
- c) A implementação desse projeto, atendendo ao seu caráter social, reveste-se, inequivocamente, de interesse público;
- d) Neste contexto, a Divisão de Fiscalização Municipal, em cumprimento das suas atribuições, efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou a ocupação, parcelamento e vedação não autorizados dos terrenos;
- e) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação dos respetivos ocupantes, foram efetuadas diversas averiguações no local com o propósito de obtenção das identificações e paradeiros daqueles, tendo essas diligências ficado frustradas;
- f) Os factos relativos à ocupação do terreno municipal sem a necessária autorização, violam o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, na sua conjugação com os nºs 1 e 2 do artigo 1.º;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

g) Essa factualidade consubstancia a prática de um ilícito de natureza contraordenacional sancionável com coima de montante compreendido entre 0,5 e 5 vezes do Salário Mínimo nacional (SMN), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regulamento Municipal, situação perante a qual as entidades fiscalizadoras podem impor a remoção das causas da infração, mediante a retirada da dita vedação e portão e a reposição da situação anterior à prática da mesma, nos termos previsto no artigo 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação em vigor.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo é o de ordenar que, **no prazo de 30 dias (úteis), procedam à desocupação do terreno municipal, que ocuparam, parcelaram e vedaram sem autorização e licença municipal, bem como no mesmo prazo procedam à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação ilícita, no terreno municipal sito na Rua Fernão Lopes, Quinta das Sementes, no lugar de Cruz de Pau, na freguesia de Amora**, atendendo-se, nomeadamente, ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis, a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo pode ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes de que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados, ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentadas por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderá proceder à aplicação das seguintes combinações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do aludido regulamento municipal, a fixar entre 0,5 e 5 vezes o SMN;

II – Proferir despacho de decisão final, para ordenar aos ocupantes, ou outros que a qualquer título utilizem as parcelas de terreno municipal ocupadas ilicitamente, a desocupação das mesmas, bem como a limpeza e reposição do terreno;

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, n.º 1, alínea d), 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 2 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.